

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 437, DE 2005

Acrescenta inciso ao artigo 60 da Constituição da República.

Autores: Deputado ROMEU QUEIROZ e outros

Relator: Deputado VILMAR ROCHA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em tela, cujo primeiro signatário é o nobre Deputado ROMEU QUEIROZ, tem por objetivo acrescentar um inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para permitir que a Carta Magna possa ser emendada mediante proposta de, no mínimo, vinte por cento das Câmaras Municipais, manifestando-se cada uma delas pela maioria simples de seus membros.

De acordo com seus eminentes autores, o poder constituinte originário deu legitimidade para propor emendas à Constituição Federal para as Assembléias Estaduais, esquecendo-se, porém, das Câmaras Municipais, que são a base da pirâmide política brasileira. Não considerou, portanto, o fato de que os Vereadores são os agentes políticos mais próximos dos cidadãos e que têm pleno conhecimento das demandas da sociedade. Nesse sentido, entendem os insignes autores que o Legislativo Municipal poderá contribuir com o processo legislativo federal, representando a presente proposta um enorme avanço no processo de legislação participativa.

É o relatório.



3B9679A831

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, "b" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, tendo em vista que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer óbice à aprovação da proposição em tela, estando a mesma de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26/4/01, que traz normas acerca da técnica legislativa.

Em face do exposto, somos pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 437, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado VILMAR ROCHA



3B9679A831

Relator

2005_11644_Vilmar Rocha_223



3B9679A831